



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 14/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Recife na Câmara Municipal do Recife, **PELA APROVAÇÃO, com Emenda Aditiva.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Resolução (PRES) nº 14/2019** de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, tendo sido designado relator o **Vereador Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é tornar obrigatória a execução do Hino do Recife na Câmara Municipal do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que “O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade resgatar um dos símbolos da nossa cidade, desconhecido pela maioria dos recifenses, o Hino do Recife. ”

O projeto de resolução foi apresentado em reunião plenária em 08/04/2019, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 09/04/2019 e encerrou em 24/04/2019. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Ao analisar a competência para legislar acerca da matéria do projeto em tela, é de competência do Município, como prevê a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I:

“Art. 30”. Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A iniciativa também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), em seu artigo 6º:

“Art. 6º Compete ao Município:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ademais para corroborar com o exposto, a proposição se fundamenta no art. 254, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

“Art. 254”. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente:

“IV - organização, funcionamento e política da Câmara”. (grifo nosso).

Ante o exposto, é visível a importância de resgatar um dos símbolos mais importantes da nossa cidade, como forma de fortalecer o sentimento de cidadania.

Entretanto, no intuito de harmonizar o texto do referido Projeto aos objetivos da proposição, sugere-se a inclusão de um parágrafo único ao **art. 2º, do PRES N° 14/2019**.

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe-se a seguinte **Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 14/2019**, para inclusão de um parágrafo único ao **art. 2º**, da proposição em análise.

EMENDA ADITIVA AO PRES 14/2019



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Acrescenta o parágrafo único à redação do art. 2º do PRES 14/2019.

Art. 1º - Adiciona o parágrafo único à redação do art. 2º do PRES 14/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Hino do Recife deverá ser executado nas seguintes hipóteses:

I - no final de cada reunião solene ocorrida na Câmara Municipal do Recife; e

II - na ocorrência de sessões ou reuniões públicas, cerimônias e demais eventos cuja formalidade tenha repercussão social e sejam realizados na Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. Excetuam-se das hipóteses do art. 2º as reuniões ordinárias realizadas na Câmara Municipal do Recife.”

Neste sentido, uma vez aprovada a Emenda de Relatoria, opino pela **APROVAÇÃO** do PRES 14/2019, com redação dada pela **Emenda Aditiva**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 14/2019, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, com redação dada pela Emenda Aditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

Recife, 10 de junho de 2019.

Vereador Samuel Salazar
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 14/2019, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, com redação dada pela Emenda Aditiva.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo/Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente